



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



### PROJETO DE LEI Nº. 163/2021

**Súmula:-** Autoriza a abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 685.766,80 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais oitenta centavos), conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

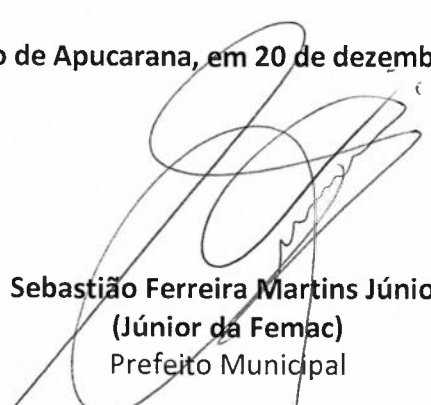
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 685.766,80 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais oitenta centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 70/2020, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

|                                                                  |                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>02 – Poder Executivo</b>                                      |                   |
| <b>02.13 – Secretaria de Obras</b>                               |                   |
| <b>15.451.0026.2.061.000 – Manutenção da Secretaria de Obras</b> |                   |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>       |                   |
| 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas                             | 685.766,80        |
| <b>TOTAL</b>                                                     | <b>685.766,80</b> |

**Art. 2º** Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2021 na Fonte 000, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de dezembro de 2021.

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à deliberação Legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a **Abertura de Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente do Município de Apucarana.

Para tanto, tal iniciativa tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 685.766,80 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais oitenta centavos), que disciplina e autoriza a prática dos atos contratuais destinados a implementação de medidas visando à conclusão das obras do Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, ações estas desenvolvidas pelo Município de Apucarana em parceria com a União Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR.

A presente iniciativa autoriza e regulamenta o aporte de valores nos termo contratuais e aditivos a cargo do Município de Apucarana, os quais se destinam a possibilitar a conclusão das obras, tendo o Município como responsável pela contrapartida financeira para conclusão da infraestrutura do empreendimento, o que é de suma importância, haja vista que a obra se encontra em fase final e a sua paralisação prejudicará inúmeras famílias que se encontram em vulnerabilidade social, sem condições de arcar com despesas com a casa própria, agravando mais ainda a situação financeira e de moradia em que se encontram.

Vale frisar, ainda, que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>1</sup>, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>2</sup>.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária. O crédito especial cria nova categoria para atender a objetivo não previsto no orçamento. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

---

1 Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

2 Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

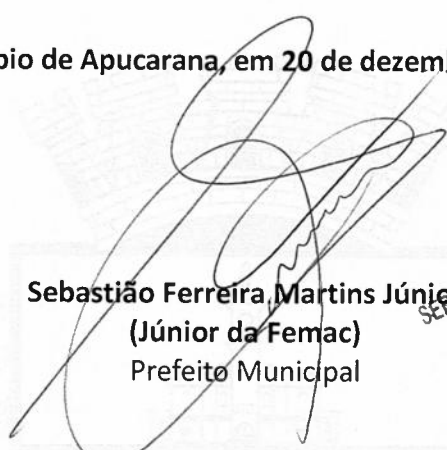
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Vale ressaltar que a Administração Municipal por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes as despesas fixadas para o presente exercício.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 20 de dezembro de 2021.

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal